



**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**  
**Nº 017-2025IN**

**OBJETO:** Locação de Stand para a participação do Município de Cascavel na Feira dos Municípios do Ceará, como parte da programação oficial da PECNORDESTE 2025 – Feira Nordestina da Agricultura Familiar e Pecuária, que será realizado entre os dias 05 a 07 de junho de 2025 em Fortaleza/CE.



## PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017-2025IN

### 1. ABERTURA

Por ordem do Ilmo. Senhor(a) Ordenador(a) de Despesas **Francisco André Faustino Monteiro** – Secretário de Agricultura, Pesca e Defesa Civil, foi instaurado o presente processo de Inexigibilidade de licitação objetivando a locação de Stand para a participação do Município de Cascavel na Feira dos Municípios do Ceará, como parte da programação oficial da PECNORDESTE 2025 – Feira Nordestina da Agricultura Familiar e Pecuária, que será realizado entre os dias 05 a 07 de junho de 2025 em Fortaleza/CE.

### 2. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Feira dos Municípios do Ceará, parte integrante da programação oficial da PECNORDESTE 2025 – Feira Nordestina da Agricultura Familiar e Pecuária, a ser realizada entre os dias 05 a 07 de junho de 2025, em Fortaleza/CE, representa uma oportunidade única para o município de Cascavel estreitar laços, divulgar suas potencialidades e fortalecer sua presença no cenário regional. A locação de um stand é essencial para a plena participação do município neste evento de grande relevância, com o objetivo de promover suas riquezas culturais, turísticas, produtivas e sociais, bem como atrair investidores, fomentar parcerias e impulsionar o desenvolvimento econômico local.

O município de Cascavel possui um potencial turístico ainda em expansão, com belas paisagens naturais e tradições culturais que merecem ser conhecidas e valorizadas. A participação na Feira dos Municípios do Ceará permitirá expor de maneira estratégica e eficaz as belezas naturais de Cascavel, como suas praias e áreas de lazer, além de promover eventos culturais, como festas populares, danças e músicas típicas da região. A locação do stand possibilita a criação de um espaço atrativo para visitantes, profissionais da área de turismo e demais participantes da feira.

Cascavel é um município com forte presença no setor agropecuário, especialmente na agricultura familiar e na pecuária, que são pilares econômicos da região. A participação no evento permitirá mostrar a diversidade da produção local, como a agricultura orgânica, a produção de leite, queijo, frutas, hortaliças, além de fortalecer as iniciativas de sustentabilidade e boas práticas agrícolas. O stand servirá como ponto de troca de experiências, possibilitando a inserção de pequenos e médios produtores em novos mercados, além de criar oportunidades para a comercialização e exposição de produtos locais.

A Feira dos Municípios do Ceará é um espaço privilegiado para a criação de novas oportunidades de negócios e a atração de investimentos. A locação do stand é imprescindível para a criação de um ponto de encontro entre empresários, investidores e produtores, favorecendo a negociação de parcerias, a troca de conhecimento e a realização de negócios que poderão beneficiar diretamente a economia local. A presença do município na feira também fortalece a imagem de Cascavel como um polo de inovação e desenvolvimento sustentável.



A PECNORDESTE 2025 será um evento de grande abrangência, reunindo representantes de diversos municípios e estados do Nordeste. A locação de um stand proporcionará à Prefeitura de Cascavel um espaço privilegiado para articulação com outras administrações públicas, empresas e associações do setor agropecuário e turístico. O evento oferece uma excelente oportunidade para o fortalecimento de redes de cooperação entre municípios, além de permitir que Cascavel compartilhe suas boas práticas e aprenda com as experiências de outras localidades.

O stand do município também servirá como vitrine para iniciativas que estão sendo desenvolvidas no âmbito da administração pública, como projetos de inclusão social, programas de capacitação para produtores locais e ações de preservação ambiental. O evento proporcionará visibilidade para essas ações, que poderão servir como modelo para outras cidades e fomentar o interesse de organizações que atuam no desenvolvimento regional.

A locação de um stand para a participação do município de Cascavel na Feira dos Municípios do Ceará – PECNORDESTE 2025 – é fundamental para garantir uma presença ativa do município no evento, promovendo sua cultura, turismo, agricultura e projetos sociais. O stand proporcionará a Cascavel a oportunidade de expandir suas redes de contato, atrair novos investimentos e fortalecer sua economia, consolidando o município como um importante ator no cenário nordestino. Dessa forma, a participação na feira contribuirá para o desenvolvimento sustentável e a melhoria da qualidade de vida da população local.

### 3. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A participação de Cascavel no evento tem por objetivo a promoção institucional das políticas públicas de agricultura familiar, pesca, agropecuária e desenvolvimento rural sustentável implementadas no município, além da divulgação de produtos e práticas locais que valorizam a cultura e a economia da região. Trata-se de um espaço estratégico de visibilidade e integração regional, que contribui diretamente para o fortalecimento das cadeias produtivas e para o intercâmbio de experiências com outros municípios do Nordeste.

Para viabilizar essa participação, é imprescindível a contratação de empresa especializada para montagem de um stand físico no local do evento, garantindo a estrutura necessária para representação institucional do município.

A promotora oficial do evento, Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Ceará (FAEC), conforme prática consolidada em eventos de grande porte, estabeleceu que apenas uma empresa – N. L. LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM EVENTOS LTDA – está credenciada e autorizada com exclusividade para realizar a montagem de estandes na feira. Essa exclusividade foi formalmente comunicada pela FAEC e é adotada para garantir uniformidade estética, segurança técnica e padronização dos espaços dentro do evento.



Dessa forma, a prestação do serviço em questão não pode ser realizada por nenhuma outra empresa, o que caracteriza inviabilidade de competição e, conseqüentemente, configura hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*I – para aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;*

Do ponto de vista técnico, a inexigibilidade está diretamente relacionada à natureza do evento e à organização centralizada da estrutura física, que exige a contratação exclusiva da montadora credenciada. A restrição à contratação da empresa N. L. LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM EVENTOS LTDA não se dá por preferência da Administração Pública, mas por imposição da própria organização do evento.

A empresa detém autorização exclusiva para operar dentro do espaço da feira, conforme informado pela FAEC, sendo a única responsável por respeitar as normas técnicas de montagem, garantir a logística interna, a compatibilidade dos sistemas elétricos e de comunicação, bem como cumprir com os cronogramas estabelecidos pela coordenação do evento.

Dessa forma, o serviço a ser contratado possui características técnicas específicas, que dependem da autorização expressa da organização da feira, não sendo possível substituir ou terceirizar a prestação pela Administração Pública com fornecedores externos.

Diante da exclusividade formal da prestadora do serviço e da impossibilidade de competição no fornecimento do objeto desejado, a contratação direta da empresa N. L. LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM EVENTOS LTDA, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, é medida juridicamente adequada e tecnicamente justificada.

#### **4. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

Diante de todas as informações colhidas nesta etapa de planejamento, o estudo aponta pela viabilidade da contratação, bem como por seu alinhamento às necessidades administrativas apontadas pela área demandante e ao planejamento estratégico desta municipalidade, devendo ser instaurado procedimento administrativo de inexigibilidade de licitação, em razão do que se expõe abaixo.

Como é consabido, a Licitação para a contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma imperativa imposição constitucional para toda a Administração Pública, em conformidade com as disposições do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal:



*Artigo 37 - (omissis)*

*"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."*

Com o propósito de regulamentar os procedimentos licitatórios e as eventuais exceções, a Lei Nacional nº 14.133/2021, reconhecida como a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, em seu art. 1º, estabelece que as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios estão submetidas às normas gerais de licitação e contratação por ela delineadas.

É de conhecimento que o procedimento administrativo de licitação se apresenta como a regra. Dessa forma, quando a Administração almeja adquirir um bem ou contratar um serviço específico, efetua uma pesquisa no mercado, considerando diversas empresas capazes de atender às suas necessidades, e realiza a contratação por meio de licitação.

A aquisição de um equipamento ou serviço comum pode ser efetuada por meio de vários fornecedores/prestadores de serviço que disponibilizem esse tipo de produto/serviço. Vários interessados, que atendam aos requisitos documentais e às especificações da contratação, podem fornecer à Administração. Nesse cenário, observa-se claramente que se trata de um bem ou serviço comum, cuja oferta está prontamente disponível no "mercado padrão", justificando assim a abertura de um procedimento licitatório.

Diante da possibilidade de concorrência, torna-se imperativa a realização do certame, cujo processamento ocorre em conformidade com as regras estabelecidas para preservar a isonomia entre os concorrentes. Nesse contexto, a regra é licitar, pois a escolha de um fornecedor específico sem o devido procedimento licitatório, beneficiando apenas um entre muitos, inevitavelmente quebraria o equilíbrio da competição, violando diretamente o princípio da isonomia.

No entanto, existem situações em que a Administração pode ou deve abster-se de realizar licitação, tornando-a dispensável, dispensada ou inexigível.

A inexigibilidade, em seu sentido literal, refere-se ao que deixa de ser exigível, não sendo obrigatório ou compulsório. JESSÉ TORRES PEREIRA JUNIOR aborda o tema afirmando que "licitação inexigível equivale à licitação impossível; é inexigível porque impossível; é impossível porque não há como promover-se a competição".



Nesse cenário, a regra de licitar cede lugar à exceção de não licitar quando o objeto assume uma característica incompatível com a realização de uma competição, para o qual a Nova Lei das Licitações prevê a contratação por inexigibilidade de licitação, pois apenas um bem ou serviço específico, com determinadas características, atenderá ao interesse público. Como salienta CELSO ANTONIO BANDEIRA DE MELLO, "Só se licitam bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais."

Nesse contexto, é necessário analisar de maneira abrangente o enquadramento legal da contratação ora em apreço, à luz dos critérios estabelecidos no art. 74, inciso I, da Lei Nacional nº 14.133/2021. A Nova Lei de Licitações declara a inexigibilidade de licitação quando se trata de:

*(...) I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos; (...)*

Por outro lado, o §1º do mencionado artigo 74 estabelece que:

*§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos, vedada a preferência por marca específica.*

Portanto, conforme se infere do mencionado dispositivo legal, é possível a contratação direta ora pretendida, desde que a Administração demonstre a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, o que restou efetivamente demonstrado haja vista a designação de empresa exclusiva para a realização das montagens dos stands, por parte da promotora do evento.

## **5. RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA**

A empresa N. L. LOCACAO E SOLUCOES EM EVENTOS LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.597.802/0001-84, com sede à Rua.: Francisca Bezerra, nº 231 – Galpão 2 e 3. Bairro: Sapiranga, CEP: 60.833-561, telefone (85) 3273-2727, em Fortaleza, Estado do Ceará, foi a fornecedora escolhida por deter declaração de exclusividade de montadora oficial credenciada junto ao evento por parte da Promotora da PECNORDESTE, ou seja, a Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Ceará (FAEC) e por possuir as condições de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e qualificação técnica necessárias à contratação, conforme documentos que repousam nos presentes autos.

## **6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO**



A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do erário deve ser meta permanente de qualquer administração.

Considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, tem-se que a justificativa do preço é um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos, a teor do inciso VII, do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021.

A escolha da proposta mais vantajosa foi decorrente da declaração de exclusividade e o orçamento apresentado pela empresa N. L. LOCACAO E SOLUCOES EM EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 10.597.802/0001-84, sendo ratificados os preços na forma disposta no Estudo Técnico Preliminar, em comparação com outros municípios.

Assim, o valor da contratação será de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, referente a locação de Stand para a participação do Município de Cascavel na Feira dos Municípios do Ceará, como parte da programação oficial da PECNORDESTE 2025 – Feira Nordestina da Agricultura Familiar e Pecuária.

Portanto, JUSTIFICA-SE o presente valor proposto para a contratação nos termos e moldes.

## 7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal e correrão por conta da classificação abaixo discriminada:

UNIDADE GESTORA	PROGRAMA	ELEMENTO DE DESPESA	SUBELEMENTO	FONTE DE RECURSO
2001 - Sec. Agricultura, Pesca e Defesa Civil.	20.122.0002.2.091 - Manutenção da Secretaria de Agricultura, Pesca e Defesa Civil.	3.3.90.39.00 - Outros serv. de terc. pessoa jurídica.	3.3.90.39.22	1500000000 - Recursos não vinculados de impostos.

Cascavel/CE, 05 de maio de 2025.

Francisco André Faustino Monteiro

**Secretário de Agricultura, Pesca e Defesa Civil**